



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

**AUTORIA: VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

### **1-RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, dispõe sobre a presença de “Doulas” nas Maternidades, Hospitais, Casas de Parto e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Aracruz -ES.

Registra-se que os autos do processo não estão com as folhas numeradas, constando de os autos parecer da Procuradoria, e das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

### **2-MÉRITO**

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 074/2021 que dispõe sobre a presença de “doulas” nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Aracruz/ES.

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nesse sentido, o art. 8º, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local; Indo além, é importante ressaltar que, nos termos do art. 30, inc. II da Constituição federal, segundo ao qual compete aos municípios suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

### **3 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim está Relatoria entende a importância deste projeto para o município, dessa forma, se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**ALCIHÉLIO LIMA DE NEGREIROS**  
**VEREADOR (CECEU)- AGIR**  
Relator